



PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL

De 01/03/2011 à 05/03/2011

Carimbo e Assinatura

Elenice de Jesus
Pelo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 344 /2011.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A TÍTULO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA ESPECIAL PARA MOTORISTA DO MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, QUE ESTIVER A DISPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS-RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma do artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Parecis/RO; aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação de Função a título de dedicação exclusiva Especial ao motorista do município de Parecis que estiver lotado a disposição do Conselho Tutelar de Parecis, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, que terá em vigor a redação conforme segue abaixo:

Art. 2º – A referida Gratificação de Função deverá ser concedida ao motorista que compor o quadro da Administração Pública Municipal, sendo servidor efetivo em regime estatutário.

Art. 3º – O motorista que estiver à disposição do Conselho Tutelar e nomeado perceberá gratificação abaixo especificada, a título de recompensa pelo exercício de atividades com dedicação exclusiva aos trabalhos do Conselho Tutelar e independentemente dos horários de trabalho o mesmo deverá estar a disposição do colegiado, beneficiando-se para isso dos seguintes valores mensais:

**I – Gratificação de Função a Título de Dedicção Exclusiva Especial:
R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais);**

Parágrafo Único – Gratificação de Função a título de dedicação exclusiva Especial, bem como sua nomeação, deverá ser concedida somente a servidor que tenha declarado sua aceitação e suas condições.

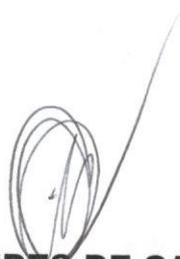
Art. 4º – A gratificação instituída nesta lei integrará a remuneração do servidor para qualquer fim, incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 6º – Em caso de afastamento ou impedimento do exercício da função de motorista, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor ou empregado substituído pelo prazo que durar o afastamento.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parecis/RO, 01 de março de 2011.



MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal Parecis/RO.